PROJETO DE LEI Nº 389/17

Proíbe as Agências Bancárias de recusar o pagamento em espécie realizado no caixa para contas cujo convênio permite o pagamento nos caixas eletrônicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, localizadas no âmbito do município, proibidas de recusarem o pagamento em espécie, realizado nos caixas, de contas cujo convênio permita o pagamento nos caixas eletrônicos.

Parágrafo Único: O referido pagamento se refere a faturas de concessionárias de serviços públicos, bem como boletos de outras instituições bancárias.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 3º As denúncias, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Ordem Pública, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 4º O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2017.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Os bancos têm liberdade para criar convênio para pagamento de despesas com água, luz, gás e telefone, segundo a Resolução nº 1865/91 do Banco

Central. Com base nisso é que muitos bancos estão suspendendo os convênios com as empresas que prestam serviços públicos e recusando o pagamento de contas desses serviços na boca do caixa.

No entanto, uma outra resolução do Banco Central (nº 3.694/09) proíbe que as instituições financeiras dificultem o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa aos seus clientes e usuários, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico. A escolha quanto ao canal de atendimento deve ser do cliente.

Simplesmente os fornecedores bancários estão repassando suas demandas para algumas empresas, cadastradas como correspondentes bancários, sem se importar com a segurança ou mesmo com o direito de escolha do consumidor, já que é ele quem deve escolher onde e como quer pagar suas contas.

O pagamento de contas é um serviço previsto pelo Banco Central, o qual não pode ser recusado por nenhum banco ou instituição financeira. Os bancos têm o direito de criar convênios ou não para pagamentos de contas de água, luz, e telefone, mas não são obrigados a fazê-lo. Caso tal serviço seja oferecido, não pode haver discriminação por parte do banco, ou seja, ele não pode escolher qual conta aceitar ou não, ou se ele vai aceitar a conta de um tipo de cliente e de outro, não, ou se o pagamento poderá ser feito no caixa, ou na modalidade eletrônica.

Em resumo, o banco não pode definir sozinho se vai ou não receber a conta por meio dos guichês de atendimento ou se o serviço só será prestado por meio de outros canais. Deverá o banco receber o referido pagamento, sobretudo quando feito em espécie, haja vista que o correntista, como consumidor que é, tem o direito de escolher a forma como quer pagar suas contas, haja vista a proteção especial que a Lei consumerista o concede.

Nesse sentido, crendo se tratar de uma iniciativa relevante para o cidadão soteropolitano, é que pedimos o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2017.

RICARDO ALMEIDA